

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALLAN ROMMEL MACÊDO DE ALENCAR

**DIREITO DESPORTIVO: Erro de fato e direito o Video Assistant Referee -  
VAR**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2021

ALLAN ROMMEL MACÊDO DE ALENCAR

**DIREITO DESPORTIVO: Erro de fato e direito e o Video Assistant Referee -  
VAR**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Prof. Esp. Cláuver Rennê Luciano  
Barreto

ALLAN ROMMEL MACÊDO DE ALENCAR

**DIREITO DESPORTIVO: Erro de fato e direito o Video Assistant Referee -  
VAR**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de Allan Rommel Macêdo de Alencar.

Data da Apresentação 10 / 12 / 2021

**BANCA EXAMINADORA**

Orientador: (Me. Cláuver Rennê Luciano Barreto/UNILEÃO)

Membro: (Prof. Esp. André Jorge Rocha Almeida/UNILEÃO)

Membro: (Prof. Esp. Everton de Almeida Brito/UNILEÃO)

**JUAZEIRO DO NORTE-CE**

2021

# **DIREITO DESPORTIVO: Erro de fato e direito o Video Assistant Referee - VAR**

Allan Rommel Macêdo de Alencar  
Cláuver Rennê Luciano Barreto

## **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo geral o estudo do direito desportivo, bem como o erro de fato e o erro de direito causados pelo árbitro ao se utilizar do *Video Assistant Referee* (VAR). Ademais, a pesquisa tem como objetivo específico a caracterização sobre os erros cometidos em partidas esportivas através do árbitro conhecidas como erro de fato e de direito, onde, no caso, há um problema de silogismo e, através disso, abordar como ele se dá dentro da atualidade em relação ao VAR. Desse modo, parto de um levantamento histórico sobre o surgimento do “Video Assistant Referee” e das leis que impulsionam a legislação desportiva. Sob esse prisma, a partir das informações coletadas por meio de livros, teses e plataformas digitais, foi realizada uma reflexão de como distinguir o erro de fato do erro de direito causado pelo árbitro ao se utilizar do VAR. Logo, os resultados alcançados têm relação com as anulações de lances e com a distinção da natureza do erro de fato e de direito que serão aplicados frente aos erros cometidos pelo VAR ou pelo árbitro no contexto do direito desportivo.

**Palavras-Chave:** Var. Árbitro. Desportivo. Silogismo

## **ABSTRACT**

The present work has as a main objective the study of sports laws as well as the error of fact and the error of law caused by the referee when using the VAR. Furthermore, the research has as a specific objective the characterization of the errors made in sports matches through the referee known as error in fact and in law, where, in this case, there is a problem of syllogism and through this approach how it happens in the current situation in relation to the VAR. It starts with a historical survey on the emergence of the “Video Assistant Referee” and the laws that drive sports legislation. From the information collected through books, theses and digital platforms, a reflection was carried out on how to distinguish the error of fact from the error of law caused by the referee when using the VAR. The results achieved are related to the cancellations of bids and the distinction of the nature of the error in fact and in law that will be applied in the errors made by the VAR or referee in the context of sports law.

**Keywords:** Var. Referee. Sports. Right. Syllogism

## 1 INTRODUÇÃO

No decorrer dos dias, é noticiado algo novo que pode inovar dentro da prática esportiva, auxiliar atletas ou equipes de arbitragem. Devido a isso, não é nenhuma novidade que as partidas esportivas não são executadas como antigamente.

Antes do surgimento do VAR, surgiu em 1963 o replay ao vivo que revolucionou a televisão na época e, por sua vez, o posterior surgimento do VAR veio atrelado ao registro de uma foto no ano de 1912. Em fila, o termo “*vídeo assistente referee*”, bem conhecido como árbitro assistente de vídeo (VAR) modificou o cenário esportivo, onde as informações controversas no decorrer das partidas poderiam ser solucionadas com a aplicação da nova assistência tecnológica por meio de imagens de vídeo. Com isso, não se imaginava uma transmissão esportiva com replay de jogada a jogada. (HELENA, 2020)

O equipamento já vinha sendo inventado anos antes, justamente para dar ao esporte uma tecnologia que auxiliaria em favor da justiça desportiva. O árbitro de vídeo (VAR) chamou atenção do público esportivo quando estreou sua utilização oficial no campeonato Brasileiro de 2019, no entanto, ele já vinha sendo aplicado no país desde o final da copa do Brasil de 2018, por conta do sucesso que teve na Copa do mundo na Rússia. (CAMARGO, 2020)

Esse equipamento tem a capacidade de rever gols, erros, pênalti, cartões, infrações, bola em movimento dentre outras possibilidades em campo. Dito isso, a empresa que opera o Var no país é a Premier League e FIFA. O projeto para implementar o VAR no futebol já vinha sendo elaborado a vários anos, no entanto, gerou-se motivos para a sua não implementação. Muitas entidades que controlam o esporte observaram essa nova tecnologia como um instrumento de interferência direta nos resultados. Por conta disso o equipamento se torna alto o preço a ser utilizado. (CAMARGO, 2020)

Com a implementação “rápida” do árbitro de vídeo feita no Brasil foram trazidos diversos problemas. Nesse sentido, problemas como lances errôneos e indignos passíveis de revisão, poder moderador no processo de revisão, bem como o erro de fato e erro de direito pelo árbitro. Diante disso, o objetivo da pesquisa é abordar sobre os erros cometidos em partidas esportivas através do arbitro e do VAR conhecidas como erro de fato e de direito, onde no caso há um problema de silogismo e, através disso, abordar como ele se dá dentro da atualidade em relação ao VAR.

Haja vista o apresentado, o presente trabalho se mostra importante dentro do âmbito jurídico, desportivo e social em razão de trazer um aprofundamento em uma temática atual

ligada ao sistema nas partidas esportivas brasileiras, torna-se importante por conta das lacunas causadas, como, por exemplo, os erros de fato e erros de direito cometidos pelos árbitros e pela sua má utilização do VAR e as consequências judiciais destes.

Essa pesquisa é de natureza básica estratégica com objetivos exploratórios e explicativos a respeito do tema proposto, tendo como principal abordagem métodos mistos e pautando-se em fontes bibliográficas e documentais. Por fim, não ignorando ainda esse importante ponto, em relação ao procedimento, os principais seriam os multicascos ligados ao tema.

Diante disso, a pesquisa irá abordar um formato básico. Na pesquisa básica haverá um incremento de conhecimentos diferentemente da pesquisa aplicada que busca uma nova tomada de posição teórica. (BARROS, 2014).

A pesquisa qualitativa vislumbra o parâmetro de entendimento do meio, isso com o intuito de obter uma análise científica detalhada e complexa. Essa pesquisa procura abordar os processos sociais para obter uma análise minuciosa. (KNETCHTEL, 2014).

Ademais, possui objetivos exploratórios, visto que este tema ainda é pouco conhecido, pouco explorado. Também engloba métodos mistos em fontes bibliográficas e documentais. A pesquisa bibliográfica ampara-se em materiais elaborados por outros autores com propósito de abarcar um público específico. (GIL, 2017)

Já a pesquisa documental busca fontes diversificadas, como jornais, revistas, documentos oficiais, relatórios, plataformas digitais, vídeos, dentre outros meios de fontes múltiplas e variáveis. (FONSECA, 2002).

Desse modo, tema abordado nesse documento foi realizado em cima de pesquisas distintas dentro plataformas virtuais como o próprio Google acadêmico e, em somatória, por meio de sites disponíveis por meio da internet, bem como doutrinas e revisões narrativas, sendo que esses estudos abordem as problemáticas de forma preferencial na presente realização desse roteiro.

Por fim, ainda é importante pontuar que a pesquisa será tratada também de forma bibliográfica, como já foi dito, dessa maneira abrangerá as plataformas digitais, a partir de artigos científicos, teses e consultas em livros. Pois, sendo isso abordado dessa maneira será exequível compreender esse fenômeno de forma mais ampla.

## **2 CONCEITO DE ESPORTE, DESPORTO E VAR**

Ao analisar com mais cuidado o conceito de cada palavra, torna-se perceptível que seus objetivos são diferentes. De início, era comum equiparar essas palavras como semelhantes devido ao seu significado, além da influência do uso popular comum. No entanto, há uma real diferença entre esporte e desporto, podendo ser descrito como uma prática sem regras formais. Um exemplo base desse fator seria a abundância de garotos jogando futebol na rua, utilizando apenas de pedras ou chinelos como baliza. Já o outro oferece na prática as regras que deverão ser estabelecidas e respeitadas pelos jogadores. Um exemplo seria o jogo de futebol em campo gramado, com normas e regimentos respeitados na prática esportista. (TUBINO, 1999)

## 2.1 ESPORTE

O esporte é uma prática humana equiparada por regras ou não, sua principal finalidade é lazer simples, exercícios ou ganhos emocionais para espectadores e participantes. Pode-se afirmar que as regras das atividades esportivas possuem um certo grau de flexibilidade, que pode ser alterada no meio da atividade, ou mesmo considerada, pois o principal objetivo já supracitado é o exercício físico, lazer ou ganho emocional. As atividades de participação ou visualização caracterizadas pela liberdade dos praticantes são atividades informais conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.615 / 1998 da Lei Pelé. (BRASIL, 1998)

## 2.2 DESPORTO

Por outro parâmetro, o desporto ou prática desportiva possuem regras previamente estabelecidas, sendo que seu principal foco é a competição nas atividades coletivas e o resultado obtido. Desse modo, existem um conjunto de normas, regras e diretrizes que irão definir as ações, definir vencedores durante eventos. Dessa forma, é perceptível que são atividades formais de acordo com o art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.615/1998.

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedecer às normas gerais desta lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto. (BRASIL, 1998)

## 2.3 VAR

Sobre isso, saliento: O var é uma tecnologia desenvolvida para auxiliar na resolução de problemas relacionados a jogos debatidos. Vindo do inglês *Vido Assistant Referee* significa árbitro assistente de vídeo, tendo sua abreviatura para VAR. Esse equipamento tecnológico permite que os membros visualizem os jogos mantendo contato direto com o árbitro em campo a partir de um rádio de fibra ótica. Os membros do VAR podem utilizar suas câmeras para revisar todos os lances controversos e, no caso de surgir uma situação como essa, esses membros entraram em contato direto com o árbitro, direcionando-o para a tela sobre o possível lance. (CBF, 2019)

## 3 BREVE HISTÓRICO

### 3.1 DO ESPORTE E DO DIREITO DESPORTIVO

No Brasil, o futebol teve sua ascensão quando Charles Miller trouxe consigo para o país duas bolas, uniformes e chuteiras. Charles Miller nasceu em 1874, frequentou a *Banister Court School* na Inglaterra, onde jogou futebol pelo time americano *Hampshire Country*. Em 1874 retornou ao Brasil e, imediatamente, realizou uma partida em São Paulo Athletic Club, clube de caráter inglês que fazia várias sessões de críquete. Apesar do futebol ser um esporte praticado por qualquer pessoa, era mais visto sendo praticado pelas pessoas de classes altas em meio a sociedade. Já em 1914 foi fundada a Federação Brasileira de Esporte, corporação direcionada ao esporte amador. Em 1923, foi fundada uma associação para torcedores profissionais e em 1937 Confederação Brasileira de Futebol afiliou-se com a Federação Brasileira de Esportes surgindo assim a fase profissional do futebol. (STEIN, 2020)

A legislação desportiva foi incrementada apenas 1945, feita justamente para regulamentar o futebol no Brasil e, por conta do surgimento da Constituição Federal em 1988, essa legislação desportiva tomou mais significado, evoluindo incansavelmente. Como resultado, a própria Constituição prevê a prática desportiva, alcançando todos os demais polos de campos desportivos que existiam, também previam princípios para proteger os direitos sociais (MELO, 1995)

### 3.2 DA IMPLEMENTAÇÃO DO VAR

O VAR foi sugerido em 2014, no entanto, estava apenas em fase de projeto e, por conta disso, os primeiros testes foram feitos apenas em 2016. A tecnologia foi testada nos jogos da liga Norte-Americana de Futebol, conhecida como *Major League Soccer*. Por conta disso, surgiu o princípio da interferência mínima e benefício máximo, no qual restringiu o VAR apenas em situações como gols, pênaltis e decisões. Por conta dos resultados obtidos nos testes de 2016, essa tecnologia foi implementada na Copa do Mundo de 2018 na Rússia. No cenário brasileiro, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) propôs a implementação do aparelho tecnológico em 2017 e, nesse mesmo ano, estava ocorrendo o campeonato Brasileiro que se encontrava na reta final. O presidente da CBF, Marco Polo Del Nero queria implementar o árbitro de vídeo assim que possível, no entanto, por conta de abalos financeiros e logísticos, a decisão da implementação foi adiada para o ano seguinte. (DERVICHE, 2019)

#### **4 LEGISLAÇÃO DESPORTIVA**

O Decreto-Lei 3.199 de 14 de abril de 1.941 foi a primeira legislação que inaugurou matérias direcionadas ao desporto no Brasil. Anteriormente, o Estado brasileiro passava por um regime totalmente autoritário, no qual o poder executivo tinha as funções de gestão e fiscalização do desporto e das entidades desportivas no país. Essa legislação foi assinada por Getúlio Vargas em 14 de abril de 1.941 no intuito de organizar toda matéria sobre desporto no Brasil. Com o marco da Constituição Federal de 1988, sendo uma fonte importante no direito desportivo, o mesmo acabou sofrendo diversas mudanças autônomas se tornando um ramo próprio do direito. (SOARES, 2021)

Logo, a Constituição brasileira e o início do processo democrático oportunizaram o campo do direito esportivo, o que resultou em leis, princípios, procedimentos e justiça adequada.

##### **4.1 LEIS**

A lei Zico, foi, efetivamente, a primeira lei aprovada após a Constituição Federal de 1988. Nessa linha, a presente lei tem essa nomenclatura por conta do ex-jogador Zico que auxiliou na edição da norma e por conta disso deu apelido à referida lei. Era uma lei moderna para a época com normas e doutrinas atualizadas em acordo com o cenário mundial. O grande destaque dessa lei transformar em fins lucrativos os clubes, associações e entidades que

tratavam sobre esporte e por conta disso foi implementado no ordenamento jurídico-brasileiro a temática sobre clube-empresa. (ARAÚJO, 2010)

A lei teve uma aplicação mínima, pois, apesar de possibilitar que os clubes tivessem uma atividade para fins lucrativos, havia uma grande dificuldade para convencer os associados sobre o benefício da mudança para assim conseguir aprovar seus estatutos.

Outro fator importante devido a essa inovação foi a criação de ligas regionais e nacionais e o que é chamado de direito de arena. O direito de arena trouxe a oportunidade de transmissão televisiva de seus jogos esportivos, elencou o direito de imagem para os atletas receberem um valor referente ao uso de sua imagem e foi a primeira lei a regular a justiça Desportiva no país. Ela vigorou até 1998, quando surgiu a Lei Pelé. (ARAÚJO, 2010)

Atualmente, a Lei Pelé – também conhecida como a lei geral do desporto brasileiro – é uma das principais fontes de legislação para o Direito Desportivo. Nessa linha, a lei Pelé teve esse nome em característica de um dos maiores atletas de futebol brasileiro conhecido como Edson Arantes do Nascimento, este popularmente conhecido como Pelé. Essa lei foi regulamentada pelo decreto nº 2.574/1998 que acabou por revogar a lei Zico por conta de suas semelhanças. Apesar disso, a lei Pelé teve alterações e abordando novos temas como o encerramento do vínculo do atleta com o clube ou associações após o fim do contrato. (SOUZA, 2014)

Outra grande lei apreciada pela Constituição Federal foi o Estatuto do Torcedor, sendo ela uma lei Federal cujo número é 10.671/2003. Essa lei trouxe direitos as pessoas que gostam do esporte. Nessa lei, os torcedores têm direito a transparência das informações, onde tudo que acontece na partida esportiva a informação deve ser repassada para os torcedores ficarem cientes, trazendo a cautela com a segurança das pessoas que praticam e vivem por conta do esporte, além dos que apenas gostam de acompanhar. (BRASIL, 2003).

O Estatuto do Torcedor também reconhece e revigora as cortes da Justiça Desportiva as reconhecendo como instituição independente sobre autonomia, enfrentamento de questões em âmbito desportivo e infra-estrutura. (JORDÃO, 2013)

Outro marco nesse campo foi o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), apreciado no ano de 2003 por advento do Estatuto do Torcedor. É um aparelho de extrema importância no Desporto moderno, constituindo-se como a força disciplinar do Direito Desportivo. Sob esse prisma, sua definição e, além disso, o apontamento referente a quem se submete a esse código encontram-se nos incisos do §1º do artigo 1º do presente código:

Art. 1º A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código.

§ 1º Submetem-se a este Código, em todo o território nacional:

- I — As entidades nacionais e regionais de administração do desporto;
- II — As ligas nacionais e regionais;
- III — as entidades de prática desportiva, filiadas ou não às entidades de administração mencionadas nos incisos anteriores;
- IV — Os atletas, profissionais e não-profissionais;
- V — Os árbitros, assistentes e demais membros de equipe de arbitragem; (BRASIL, 2009)

A CBJD, Código Brasileiro de Justiça Desportiva atende ao desporto profissional e não profissional aplicando tratamento diferenciado em cada um conforme o que está previsto no artigo 217 inciso III da Constituição Federal e próprio §2º do artigo 1º do CBJD: Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

**Art. 217.** É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional; (BRASIL, 1988)

Art. 1º A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código. (...)

§ 2º Na aplicação do presente Código, será considerado o tratamento diferenciado ao desporto de prática profissional e ao de prática não profissional, previsto no inciso III do art. 217 da Constituição Federal. (BRASIL, 2009)

## 4.2 DIREITO PROCESSUAL DESPORTIVOS

O Direito Processual manifesta regimentos para que as instituições peçam juízo de um determinado direito. Por isto, o direito processual desportivo tem o objetivo de assegurar a eficácia das normas desportivas aplicando para tanto o devido processo legal, previsto no

artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, princípio constitucional garantido. (BRASIL, 1988)

O objetivo principal do direito processual visa proteger a própria ordem jurídica, pois na resolução de problemas a justiça desportiva desempenha função pública para garantir o ordenamento jurídico brasileiro sobre o desporto nacional e a paz social ao aplicar as regras e normas da Lei de Processo Desportivo, é claro que a lei está em vigor. Desejos específicos quando confrontados com violações disciplinares. (DECAT, 2014)

#### 4.3 PRINCÍPIOS

Toda norma, sendo ela constitucional infraconstitucional, tem como base os princípios norteadores do direito, pois compete a eles trazer juízo no seu bojo normativo. Os princípios possuem uma enorme competência não apenas no direito desportivo, mas em toda Constituição Federal de 1988 e o seu infringimento torna-se ponderosamente grave a ilegalidade e inconstitucionalidade, sua violação é mais grave do que transgredir uma norma. Torna-se uma ofensa direta ao regulamento constitucional porque representa abalo contra todo o sistema normativo, não levando em consideração seus valores fundamentais, uma corrosão da estrutura jurídica e um desrespeito ao ordenamento. (MELLO, 2000).

A legislação esportiva não poderia ser exceção à regra, e tem também os seus princípios. Assim, a lei Pelé traz todos os princípios específicos, em seu art. 2º:

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

- I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;
- II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;
- III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;
- IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;
- V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não formais;
- VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não profissional;
- VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

I - da transparência financeira e administrativa;

II - da moralidade na gestão desportiva;

III - da responsabilidade social de seus dirigentes;

IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e

V - da participação na organização desportiva do País. (BRASIL,1998)

Na lei Pelé, os primeiros sete princípios remetem aos que estão escritos no art. 217 da CF, sendo eles o princípio da soberania, princípio da autonomia, princípio da democratização, princípio da liberdade, princípio do direito social, princípio da diferenciação e princípio da identidade nacional. Já os princípios seguintes visam garantir uma qualidade na prática desportiva e defesa dos direitos.

## **5 JUSTIÇA DESPORTIVA**

A Justiça Desportiva se inicia como um direito totalmente privado brindado de interesse público, possuindo como objetivo judicial resolver as questões de natureza única e exclusivamente desportivas. A Justiça Desportiva tem sua competência e atribuição ligadas aos assuntos das lides desportivas, outros temas como criminal ou trabalhista, que não diz respeito a temática sobre o Desporto, devem ser redirecionados à justiça comum. (DECAT, 2014)

O artigo 24 previsto no Código Brasileiro de Justiça Desportiva traz algumas limitações da atuação da Justiça Desportiva, onde trabalha as questões desportivas no limite máximo da jurisdição territorial de cada entidade do desporto e da sua respectiva modalidade:

Art. 24. Os órgãos da Justiça Desportiva, nos limites da jurisdição territorial de cada entidade de administração do desporto e da respectiva modalidade, têm competência para processar e julgar matérias referentes às competições desportivas disputadas e às infrações disciplinares cometidas pelas pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). (BRASIL, 2009)

O artigo 50 da Lei Geral do Desporto, Lei 9.615/1998, demonstra a organização, restrição e competência apreciadas pela Justiça Desportiva:

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos nos Códigos de Justiça Desportiva, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições. (BRASIL, 1998)

O artigo 52 da Lei 9.615/1998, e o artigo 3º do CBJD trazem a aptidão da Justiça Desportiva, composta pelo STJD, pelos TJD e Comissões Disciplinares, devendo julgar de acordo com a CBJD.

Art. 52. Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades nacionais de administração do desporto; dos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades regionais da administração do desporto, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório. (BRASIL, 1998)

Art. 3º São órgãos da Justiça Desportiva, autônomos e independentes das entidades de administração do desporto, com o custeio de seu funcionamento promovido na forma da lei:

I - o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade nacional de administração do desporto; (NR).

II - os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade regional de administração do desporto; (NR).

III - as Comissões Disciplinares constituídas perante os órgãos judicantes mencionados nos incisos I e II deste artigo. (BRASIL, 2009)

Sobre às autoridades da Justiça Desportiva, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva especifica que há três delas, expostas da seguinte forma: A primeira seria a segunda instância (grau de recurso), sendo elas da alçada de Tribunais (STJDs e TJDs), a qual tomam a decisão das revisões interpostas. Em seguida tem a terceira instância no qual é vinculada ao STJD, que também recebe as revisões de decisões de resolução dos TJDs, no entanto, neste tem-se o uso de todas as possíveis matérias a ser usada. E por último são as Comissões Disciplinares, onde processam e julgar os descumprimentos causados pelos indivíduos subjugados com as normas da CBJD, salvo nas situações de competência dos tribunais originários. A organização da Justiça Desportiva é descrita em cada órgão que a compõe. Tem os tribunais o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, que é o órgão máximo que atua no país inteiro, e os Tribunais de Justiça Desportiva, que atuam apenas em regiões e municípios. Encontra-se um STJD para cada tipo de particularidade de esporte. O mesmo ocorre com os TJDs, só que em um âmbito reduzido. (WAMBLER, 2013)

Relacionando a justiça desportiva e o VAR, é perceptível que essa justiça é frequentemente acionada, como no caso em que o Vasco optou em seguir o tramite judicial par impugnar uma partida. Deu entrada no Superior Tribunal de Justiça Desportiva, como inicial de impugnação conta uma partida que ocorreu na Série B do campeonato afirmando houve desrespeito ao RGC e a utilização correta do VAR no decorrer da disputa esportiva. O pedido se baseou no art. 84 inciso II do CBJD em decorrência do desrespeito e da falta de manuseio correto do aparelho. (MAIA, 2021)

## **6 ERRO DE FATO, ERRO DE DIREITO E O VAR**

Inicialmente, é importante pontuar que o erro de fato e de direito são aplicados dentro do cenário desportivo da seguinte forma, o erro de fato ocorre quando o árbitro visualiza de maneira equivocada um lance e nesse sentido gera como resultado uma consequência jurídica que está fixada na norma, estando em acordo com o engano que visualizou. No erro de direito ocorre o contrário, o árbitro nota o que realmente aconteceu,

no entanto, o lance que foi dado tem relação com uma norma juridicamente proibida. Descumpre o que está exposto na lei criando uma norma inconstitucional e por conta disso o erro de direito torna-se aceitável para invalidar algum lance ou a partida esportiva. (NEVES 2021)

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva menciona em seu art. 259 que a anulação é possível quando não observada as regras jurídicas, isto é, onde se tem um erro de direito:

Art. 259. Deixar de observar as regras da modalidade.

§ 1º A partida, prova ou equivalente poderá ser anulada se ocorrer, comprovadamente, erro de direito relevante o suficiente para alterar seu resultado. (CBJD, 2009)

Diante disso, a legislação desportiva prevê em regra a anulação de uma partida quando for comprovado um erro de direito ou também comprovado algum ato atentatório ao desporto, no intuito de alterar o resultado de uma partida (LEGRAZIE,2007)

Um caso voltado ao VAR elencado ao erro de fato e erro de direito ocorreu quando uma partida foi anulada por erro de fato, no entanto, a partida foi validada novamente. Essa partida ocorrida no campeonato alemão no qual um gol foi efetuado pela equipe adversaria e a partir das imagens proporcionadas pelo arbitro demonstrou que a bola não atravessou a linha de campo. Nesse entendimento o Tribunal da região anulou a partida por conta do erro de fato, entretanto, ao órgão da FIFA interveio e validou pelo seu entendimento. (LEGRAZIE, 2007)

Nos ditames do erro de direito, ocorreu um caso com árbitro japonês que cometeu um erro por desconhecimento da regra. Anulou um gol de um pênalti por conta de um jogador do time ter entrado na área, invés de solicitar a repetição do pênalti apenas marcou falta em acordo com a regra. O erro de direito ocorreu por conta do desconhecimento da regra, pois o livro de normas havia sido traduzido com falhas gramaticais no idioma. Devido a isso a FIFA anulou a partida considerando erro de direito. (SPINOLA, Sálvio, 2014)

Ainda em relação ao erro de fato e erro de direito vinculado ao VAR, ocorreu um caso com um dos times da seleção brasileira, o Vasco. O time manifestou-se no STJD solicitando a anulação da partida com base em três erros de direito analisados pelo arbitro de vídeo. O primeiro foi a falta de técnica e material para utilização do VAR, o segundo a interferência direta do VAR e por último, a pressa nas revisões dos lances duvidosos (JOEL, 2021).

Vale salientar que o erro de direito não pode anular partidas quando ocorrer o mal funcionamento do equipamento, decisões erradas envolvendo o VAR, árbitro não rever a jogada e rever uma jogada que é não necessita de revisão. Por conta disso, o VAR não pode anular partida estando com alguma dessas falhas. (SPINOLA, 2021)

O VAR deve auxiliar o árbitro na tomada de sua decisão. É possível citar um caso como esse em que houve a revisão de um gol na partida entre o São Paulo contra o Palmeiras, no qual o lance foi levado para revisão do VAR. A irregularidade foi descoberta e o gol foi anulado. (VINICIUS, 2021)

## **7 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Os resultados adquiridos encontrados no presente estudo sugerem que a tecnologia do VAR no âmbito do direito desportivo marca uma transparência nas decisões ocorridas durante a partida, o que gera credibilidade do equipamento. Ainda afastando as possíveis suspeitas de manipulações, porém não todas.

A ideologia que vem prescrita no VAR é a possibilidade de uma interferência mínima para um benefício máximo mínima, conceito esse elencado nos manuais de implementação de competições oficiais. Quer dizer que os lances feitos pelo árbitro têm possibilidade de alteração apenas se a revisão em vídeo demonstrar uma decisão errônea.

A tecnologia do VAR dependerá do lance que acontece na partida, para que assim recapitule, entre em contato com o árbitro e anule algo que aconteceu em campo, caso o árbitro tenha cometido um erro de direito. Salienta-se que o equipamento deve ser avaliado para que não ocorra mal funcionamento. De acordo com o dispositivo do Campeonato Brasileiro, uma partida esportiva não poderá ser pena de anulação pela má performance do VAR e nem por decisões falhas. Vale salientar que nessas situações será mantida a decisão proposta em campo. (LEAL, 2021)

Dito isso, o VAR não possui capacidade de cometer um erro de fato pois o equipamento não tem a capacidade de delegar um erro desse tipo por conta da possibilidade de ter falhas no equipamento, não sujeita a invalidação da partida. Pode-se verificar que o uso do VAR dificilmente levará a erros jurídicos, pois ajuda a esclarecer ao árbitro os fatos ocorridos na partida.

Também na possibilidade de haver um erro de direito mostrado pela interpretação clara do VAR, se o equipamento não solicitar que o árbitro responda ou ocultar essa informação, também não haveria um erro de direito. Pois a decisão que sobressai é aquela

imposta em campo, pois o VAR é entendido como apenas uma ferramenta auxiliadora que pode ou não vir a ser utilizada.

É controverso o que está escrito no protocolo do VAR, a qual disciplina as impugnações de partidas. Através dos Tribunais de Justiça desportiva, o regulamento apesar de ajudar a resolver as dúvidas na arbitragem, ele não tem capacidade de isolar atos de um possível falha. (LIMA, 2020)

Assim, há um pequeno progresso no intuito de amenizar os erros subjetivos dos árbitros durante a partida devido ao uso da tecnologia, ela ainda é sujeita a falhas humanas em seu manuseio na qual, sob o aspecto legal, quando incorrer em falhas será classificada no conceito de erro de tipo, tornando-se incapaz para impugnar um jogo de futebol (LIMA, 2020).

Então, quem aplica a regra do jogo é o árbitro, ou seja, quem está sujeito a cometer o erro de direito é ele e não o VAR pelo fato de ser considerado um mero equipamento auxiliador. O erro de direito se for verídico é suscetível de anulação, no entanto, o erro de fato não causa o mesmo efeito.

## **9 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Quando o mérito debatido tem o seu foco voltado ao esporte, é comum que todo brasileiro opine sobre, independentemente de o assunto da discussão estar com o foco em resultados de partidas, contratações ou convocações. Tratando sobre os fatos históricos, o futebol já tinha suas regras bem delimitadas desde os tempos, antigos quando as civilizações usufruíam, o que veio a se tornar o esporte mais famoso no mundo.

Assim sendo, este estudo delineou uma revisão literária de obras do direito desportivo abrangendo desde a introdução aos seus conceitos, evoluindo para as fontes, princípios também passando por uma breve síntese do processo da justiça desportiva, evoluindo juntamente com a tecnologia e as regras implantadas.

No primeiro capítulo foi conceituado o que era esporte, desporto e VAR abrangendo e demonstrando as diferentes definições de cada uma das palavras, separando e mostrando que não trabalham da mesma maneira no contexto jurisdicional em nossa constituição federal. Também foi trabalho o que seria o conceito do VAR e para que serve.

Já no segundo capítulo teve como finalidade o apontamento do esporte e do desporto na ordem jurídica constitucional e infraconstitucional, fazendo assim a importante constatação, de que a Constituição Federal de 1988 teve caráter inovador, seguido de um

breve histórico do surgimento do futebol no Brasil e do direito desportivo juntamente com implementação do var no esporte.

Agregar o esporte como uma das bases que constitui o Estado Brasileiro, como bem exposto em seu artigo 217. Esporte se trata de uma forma de linguagem universal entre os povos, além de se tratar de um importante mecanismo de educação de uma sociedade de origens diversas, assim como uma forma de desenvolvimento à saúde e ao lazer, podendo assim ser concluído que o esporte é um direito fundamental.

No terceiro capítulo foram abordados os temas e os assuntos introdutórios da legislação do Direito Desportivo, seus Princípios que o englobam, todo o direito processual desportivo e foi descrito a sistemática da Justiça Desportiva, no cerne conceitual, foi introduzido o estudo da Lei Zico e dando ênfase a Lei Pelé e suas modernizações.

No quarto capítulo foi introduzido o que era o erro de fato e o erro de direito no próprio código civil, bem como elas se encaixam dentro do direito desportivo e mais precisamente nas partidas esportivas de futebol juntamente com as provas que vigoram ou não a impugnação das partidas por conta desses dois erros, sendo demonstradas a partir de casos expositivos.

E por fim termina com a análise de todos os dados adquiridos no decorrer do período. Portanto, para conclusão, sem prova de erro de direito (para impugnação), ou corrupção (para anulação), não há o que reclamar. O eventual erro de fato, seja na análise de lances para aplicação da regra ou do VAR, ainda que ‘graves’, não permitem anulação de partida.

O uso do VAR poderá cair num erro de direito, já que ele auxilia no esclarecimento do árbitro principal sobre os fatos ocorridos na partida. Quem aplica a regra do jogo é o árbitro, ou seja, quem está sujeito a cometer o erro de direito é apenas ele e não a tecnologia VAR.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Danilo. **O desporto e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Contribuição ao estudo do direito desportivo.** Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/17563/o-desporto-e-a-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-de-1988-contribuicao-ao-estudo-do-direito-desportivo/2>> Acesso em 05 out. 2021.

BRASIL, **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais do desporto e dá outras providências.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico. 1988.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF. Senado Federal. Centro Gráfico. 1988.

BRASIL, Lei nº 9615, de 24 de março de 1998. **Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências**. Brasília. DF. Senado Federal. Centro Gráfico. 1988.

BRASIL, Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. Brasília, Ministério do Esporte, 2009.

BRASIL, Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2003.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall. 2014.

CAMARGO, Matheus. **Você sabe onde, quando e por que foi inventado o VAR?** Disponível em <<https://www.torcedores.com/noticias/2020/12/voce-sabe-onde-quando-e-por-que-foi-inventado-o-var>> acesso em 03 jun. 2021.

CAVAZZOLA JÚNIOR, César Augusto. **Manual de Direito Desportivo**. São Paulo: Edipro, 2014.

DERVICHE, André. **Da implementação à demora: o começo do VAR no Brasil e no mundo**. Disponível em <<http://jornalismojunior.com.br/da-implementacao-a-demora-o-comeco-do-var-no-brasil-e-no-mundo/>> acesso em 16 set. 2021.

DECAT, Scheyla Althoff. **Direito Processual Desportivo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HELENA, Thais. **Saiba a origem do VAR, o árbitro de Vídeo**. Disponível em <<https://softeo.com.br/curiosidades/saiba-a-origem-do-var-o-arbitro-de-video/>> acesso em 04 jun. 2021.

JORDÃO, Milton. **Direito Desportivo Disciplinar. 1 º edição** MILTON JORDAO. 2013

JOEL, Silva. **STJD: Vasco se baseia em três erros de direito do VAR para anular partida contra o internacional**. Disponível em: <<https://esportenewsmundo.com.br/stjd-vasco-se-baseia-em-tres-erros-de-direito-do-var-para-anular-partida-contra-o-internacional/>> acesso em 21 out. 2021.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada**. Curitiba: Intersaberes, 2014.

LAGANKE, Rogério. **Confederação Brasileira de Futebol**. Arbitro e assistente de vídeo – VAR. Rio de Janeiro. 2019

LEGRAZIE, Felipe. **A diferença entre erro de fato e erro de direito**. Disponível em <<https://ibdd.com.br/a-diferenca-entre-erro-de-fato-e-erro-de-direito/>> Acessa em 15 out. 2021.

LEAL, Matheus. **VAR não funciona em gol do Inter, decisão de campo é mantida e gera revolta na web**. Disponível em <<https://www.torcedores.com/noticias/2021/02/var-nao-funciona-em-gol-do-inter-decisao-de-campo-e-mantida-e-gera-revolta>> Acesso em 10 nov. 2021.

MELO, Álvaro. **O Desporto na Ordem Jurídico-Constitucional Brasileira**. 5. Ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 16.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 12. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

MAIA, Arivaldo. **Vasco pede anulação de partida contra o Brasil de Pelotas e exclusão do VAR da Série B**. Disponível em

<<http://arivaldomaia.blogspot.com/2021/09/08/vasco-pede-anulacao-de-partida-contra-o-brasil-de-pelotas-e-exclusao-do-var-da-serie-b/>> Acesso em 20 nov. 2021.

STEIN, Leandro. **Charles Miller: Muito mais que o “pai do futebol no Brasil”**. Disponível em <<https://www.imortaisdofutebol.com/2020/02/26/charles-miller-muito-mais-que-o-pai-do-futebol-no-brasil/>> acesso em 14 set. 2021

SOARES, Felipe. **O que preciso saber sobre a legislação Desportiva no Brasil**. Disponível em <<https://universidadedofutebol.com.br/2021/04/10/o-que-preciso-saber-sobre-a-legislacao-desportiva-no-brasil/>> acesso em 25 set. 2021.

SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. **Manual de Direito Desportivo**, SatEducativa. 2014. Belo Horizonte.

SPINOLA, Sálvio. **Uzbequistão x Bahrein, o único jogo que conheço que foi anulado por erro do árbitro**. Disponível em <[http://www.espn.com.br/blogs/salviospinola/403939\\_uzbequistao-x-bahrein-o-nao-jogo-que-conheco-que-foi-anulado-por-erro-do-arbitro](http://www.espn.com.br/blogs/salviospinola/403939_uzbequistao-x-bahrein-o-nao-jogo-que-conheco-que-foi-anulado-por-erro-do-arbitro)> Acesso em 22 out. 2021.

SPINOLA, Sálvio. **O uso errado do árbitro de vídeo pode anular uma partida de Copa do Mundo?** Disponível em <[https://www.espn.com.br/blogs/salviospinola/753587\\_o-uso-errado-do-arbitro-de-video-pode-anular-uma-partida-de-copa-do-mundo](https://www.espn.com.br/blogs/salviospinola/753587_o-uso-errado-do-arbitro-de-video-pode-anular-uma-partida-de-copa-do-mundo)> acesso em 05 nov. 2021.

TUBINO, Manuel. **O que é esporte / Manuel Tubino**. São Paulo: Brasiliense. 1999.

ULHOA, Fábio. **Curso de Direito Civil, Vol. 1. Ed. Saraiva. São Paulo, 2003)**

VINICIUS, Pedro. **Entenda o que o VAR analisou no gol anulado de Gabriel Sara**. Disponível em <<https://www.arqtricolor.com/ultimas/entenda-o-que-o-var-analisou-no-gol-anulado-de-gabriel-sara/>> Acesso em 20 nov. 2021.

WAMBIER, Pedro. **O Direito Desportivo e sua Respectiva Justiça: Uma Breve Explicação**. JusBrasil. 2013. Disponível em

<<https://pedrowambier.jusbrasil.com.br/artigos/113653255/o-direito-desportivo-e-sua-respectiva-justica-uma-breve-explicacao>>. Acesso em 02 out. 2021.